



PORTARIA Nº 001/2024

O Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – BRASIL ARCO, João Luiz Araujo da Cruz, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da entidade, no Regimento Interno das Assembleias Gerais e demais normas legais a que se submete,

Considerando a necessidade de regulamentar a eleição para Presidente e Vice-presidente que irão presidir a BRASIL ARCO no quadriênio 2025/2028, bem como os membros do Conselho Administrativo, nos termos dos art. 23, II, “a” do Estatuto da BRASIL ARCO,

Dispõe:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a eleição nacional e geral para Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Administrativo que compõem a BRASIL ARCO.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos e a condução de todo o processo eleitoral, bem como as decisões sobre os pedidos de registro de candidatura e eventuais impugnações serão decididas por Comissão Eleitoral a ser nomeada pela BRASIL ARCO.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral, além de avaliar os recursos e impugnações, fará a composição da mesa que acompanhará e todo o processo eleitoral sua apuração.

DOS REQUISITOS PARA CONCORRER

Art. 2º. Os candidatos interessados a concorrer a qualquer dos cargos da BRASIL ARCO deverão, para fins de aferição de elegibilidade, ser maiores de 18 anos e atender o contido no art. 19 do Estatuto da BRASIL ARCO, em especial:



I – não ter sido condenado nos últimos 10 anos por crime doloso em sentença definitiva, devendo, para tanto, apresentar certidão criminal do cartório distribuidor da unidade da federação onde possui residência e onde residiu nos últimos 10 anos;

II – não ter sido julgado inadimplente em decisão administrativa definitiva em prestação de contas de recursos públicos nos últimos 10 anos, devendo para tanto apresentar declaração sob as penas da lei – Anexo IV;

III – não ter sido considerado inadimplente em prestação de contas da própria entidade nos últimos 10 anos, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, bem como, na hipótese de percepção de recursos públicos, não tenham suas contas auditadas por empresa externa independente– Anexo IV;

IV – não tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária nos últimos 10 anos, devendo para tanto apresentar declaração sob as penas da lei – Anexo IV;

V – não apresentarem as certidões negativas, ou positivas com efeitos negativos, de débitos com a União, Estado e Município onde residem, devendo para tanto apresentar as respectivas certidões;

VI – não ter sido considerado falido nos últimos 10 anos, devendo para tanto apresentar a respectiva certidão do cartório do distribuidor da unidade da federação onde reside e onde residiu nos últimos 10 anos;

VII – não estejam cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da justiça desportiva, COB, CPB, COPARCO ou World Archery, devendo para tanto apresentar declaração, sob as penas da lei– Anexo IV;

Parágrafo Primeiro. São elegíveis para os cargos da BRASIL ARCO os membros que ocupem cargo ou mandato na entidade, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas filiadas à BRASIL ARCO, devendo, para fins de posse, renunciar ao cargo anterior, (Estatuto - art. 23, §1º)



Parágrafo Segundo - Aos candidatos que concorrerão aos cargos do Conselho de Administração, aplicam-se os mesmos requisitos de elegibilidade acima descritos, bem como os demais a seguir dispostos.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade dos próprios candidatos a apresentação das certidões relativas aos incisos I, V e VI em até 7 dias após o protocolo de registro da candidatura. O cumprimento aos requisitos dos demais incisos será aferido mediante apresentação de Declaração com firma reconhecida - Anexo V, podendo ser objeto de impugnação ao registro de candidatura, mediante apresentação de prova em sentido contrário.

Parágrafo Quarto. Os candidatos à presidência deverão apresentar Propostas de Gestão para o próximo ciclo olímpico conjuntamente com seu requerimento de registro de candidatura ou, no máximo, com as certidões previstas acima.

Parágrafo Quinto. Os interessados a se candidatarem a quaisquer dos poderes da Brasil Arco deverão se registrar em até 22/08/2024, mediante o envio de email para o seguinte endereço: juridico@cbtarco.org.br, onde anexarão arquivo contendo o REQUERIMENTO DE REGISTRO em formato pdf, onde se qualifiquem, e solicitar o registro para fins de candidatura, devendo ser assinado eletronicamente e poderá se dar de forma individual, independentemente do interesse em participar de qualquer chapa.

DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS PARA PRESIDÊNCIA E PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 3º. As chapas a concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-presidente da BRASIL ARCO, deverão enviar requerimento (digitalizado no formato PDF) de registro de chapa ao e-mail c.eleitoral@brasilarco.org.br, onde conste o nome da chapa, os nomes completos, sua qualificação completa, telefones celulares, e-mails, endereços completo dos candidatos à presidente e à vice-presidente que compõem a referida chapa, conforme cronograma descrito no Anexo I desta Portaria.



Parágrafo Primeiro. O citado requerimento, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, deverá ser assinado por ambos os concorrentes, ter as firmas reconhecidas em cartório ou assinatura digital, e poderá conter a relação e os dados dos membros que comporão sua Diretoria, se eleita for.

Parágrafo Segundo. Além do requerimento constante do Anexo II, cada candidato terá que apresentar a declaração constante do Anexo V, que será apresentada no ato do requerimento de registro.

Art. 4º. Além da eleição aos cargos à Presidência da BRASIL ARCO, serão ainda eleitos os seguintes cargos do Conselho Administrativo:

I – 2 (dois) cargos destinados à Presidentes de Federações;

II – 1 (um) cargo destinado a membro independente, (Art. 81 do Estatuto da BRASIL ARCO);

III – 1(um) cargo destinado à representante de Clube;

Art. 5º. Os interessados a concorrer a um dos cargos de Conselho Administrativo deverão apresentar sua pretensão isoladamente, mediante requerimento de registro de candidatura nos moldes do Anexo III, além da declaração constante do Anexo IV.

Parágrafo Único. Os candidatos a um dos cargos do Conselho Administrativo deverão, ainda, fazer prova que preenchem os requisitos ao cargo a que concorre, seja presidente de federação, ou representante de clube, enviando, o ato do registro de sua candidatura, prova suficiente de sua condição.

Art. 6º. Os Requerimentos das candidaturas aos cargos de presidente e vice ora em disputa, bem como membros do Conselho Administrativo, deverão ser subscritas por no máximo 5% dos membros do colégio eleitoral, na forma do art. 21, §3º do Estatuto, que poderão encaminhar sua anuência diretamente ao *email* c.eleitoral@brasilarco.org.br, devidamente identificado, ou firmar sua subscrição no próprio requerimento de registro de candidatura.



Parágrafo Único. Todas as declarações constantes dos Anexos II, III, IV deverão ser encaminhadas em formato *pdf*, devidamente assinadas com firma reconhecida ou eletronicamente.

Art. 7º. Após o decurso do prazo descrito no cronograma em anexo, serão veiculados no site da BRASIL ARCO, devidamente avaliada em seus requisitos formais pelo jurídico da BRASIL ARCO e Comissão Eleitoral, a relação provisória de todos os candidatos, contendo o nome da chapa e dos candidatos, além dos respectivos números de identidade e CPF.

Art. 8º. No prazo previsto no cronograma em anexo, qualquer pessoa poderá apresentar petição de impugnação de qualquer candidatura, onde, de forma fundamentada e documentada, se for o caso, fique evidenciado o não atendimento aos requisitos descritos no art. 2º desta Portaria, através de documento assinado, com firma reconhecida ou eletrônica e em formato PDF enviado ao *email* c.eleitoral@brasilarco.org.br, contendo a qualificação de seu subscritor.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de registro de candidatura, após a oitiva do impugnado no prazo de 48h, serão apreciados pela Comissão Eleitoral que, após análise, tomará a decisão cabível, sempre de forma fundamentada e em observância ao contraditório e ampla defesa, dando ampla publicidade no site da BRASIL ARCO.

Art. 9º. Após a apreciação de todos os requerimentos de registro de candidatura das chapas e conselheiros administrativos, bem como de eventuais impugnações, será divulgada no site da BRASIL ARCO, observado o prazo previsto no cronograma em anexo, a relação definitiva dos candidatos concorrentes à Presidente, Vice-presidente, com o nome da respectiva chapa, e os concorrentes às vagas de Conselheiro Administrativo.

DAS ELEIÇÕES

Art. 10. Na data e hora previstas em edital para a realização das eleições, será a mesma instalada, sendo ofertado a todos os candidatos a Presidente de cada chapa concorrente o prazo máximo de 10 minutos para uma apresentação oral de suas propostas.



Parágrafo Único. Apenas os candidatos à Presidência da BRASIL ARCO gozarão de tal oferta.

Art. 11. Durante todo o processo eleitoral, serão disponibilizados para consulta física de cada chapa os documentos relativos à habilitação de todos os eleitores, independente da disponibilização no site após os respectivos registros.

Parágrafo Primeiro. Visando habilitar previamente todos os eleitores, estes deverão enviar ao *email* c.eleitoral@brasilarco.org.br, até o dia 25.11.2024, os seguintes documentos:

I – no caso de Federação, a ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

II – no caso de atleta, a ata da Reunião do Comitê de Atletas que o escolheu;

III – no caso de entidade de prática (clubes), a ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

IV – os presidentes dos comitês de árbitros e técnicos, apresentados por ofício pelos respectivos Comitês;

Parágrafo Segundo. Eventuais peculiaridades ou pedidos de prorrogação de prazo serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. Os eleitores, com exceção dos atletas, poderão se fazer representar por terceiros, mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida ou assinada digitalmente, observando as limitações do art. 22 e 25, inciso II, do Estatuto da BRASIL ARCO.

Parágrafo Quarto. A relação de todos os eleitores será divulgada no site da BRASIL ARCO com antecedência de 3 dias antes das eleições.

Art. 12. A Assembleia será realizada de forma eletrônica através de aplicativo previamente informado, sendo a votação realizada por escrutínio aberto, onde cada eleitor será individualmente indagado sobre seu voto, primeiro em



relação à chapa para presidência, seguindo-se para o Conselho Administrativo, sendo declarados vencedores a chapa e os conselheiros mais votados. Em caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre o primeiro e segundo colocados, que, na hipótese de novo empate, será considerado eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de empate entre os candidatos a Conselheiros Administrativos, os critérios de desempate serão idênticos aos da eleição da Presidência.

Parágrafo Segundo. No caso dos candidatos ao Conselho Administrativo, serão empossados como membros efetivos os mais votados para cada tipo de representação e os dois seguintes como suplentes para cada cargo a que disputam.

Parágrafo Terceiro. Cada eleitor votará nos candidatos que escolher ou poderá se abster, sendo registrado imediatamente na respectiva ata o seu voto.

Parágrafo Quarto. Todos os procedimentos de votação e apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos e eleitores e meios de comunicação, (Estatuto, art. 23, § 5º).

Art. 13. Após a declaração da chapa vencedora e dos Conselheiros eleitos, será redigida a ata que será assinada pelo presidente da assembleia e por seu secretário.

Art. 14. Os eleitos tomarão posse na primeira quinzena do mês de janeiro de 2025, sendo incompatível o exercício cumulativo do cargo com outro de direção de entidade nacional de administração do desporto, (Estatuto, art. 23, §1º).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 10 de agosto de 2024.

João Luiz Araujo da Cruz
Presidente



ANEXO I

CRONOGRAMA	
Até 22 de agosto de 2024	Prazo para registros dos candidatos via email
Até 4 de setembro de 2024	Previsão de escolha da Comissão Eleitoral
07 a 11 de setembro de 2024	Prazo previsto para a convocação da assembleia eletiva
14 a 16 de setembro de 2024	Prazo previsto apresentação dos registros de candidatura
28 de setembro de 2024	Prazo previsto para apresentação de impugnação de qualquer candidatura
20 de outubro de 2024	Previsão da divulgação da relação definitiva das chapas e conselheiros candidatos
25 de novembro de 2024	Prazo final para os eleitores encaminharem os documentos que comprovam essa condição à comissão eleitoral
30 de novembro de 2024	Previsão da Assembleia Geral Eletiva
Entre 01 e 14 de janeiro de 2025	Posse dos Eleitos

*todos os prazos são meras previsões. As datas exatas serão veiculadas no site da Brasil Arco.